LEI N.º 1147 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Autorizar o Poder Executivo a promover o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres e portadores de deficiências físicas e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá o rebaixamento de guiar e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestres do Município de São João de Meriti com finalidade de possibilitar a travessia e pedestres portadores de deficiências físicas .

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão priorizados:

I – terminais rodoviários e ferroviários;
II – serviços de assistência à saúde;
III – serviços educacionais;
IV – praças e centros culturais;
V – conjuntos habitacionais;
VI – principais vias.

Art. 2º - Os editais da licitação e convênios para pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, conter o previsto nesta lei .

Art. 3º- A partir da entrada em vigor desta lei, o Executivo deverá manter programa para corrigir a ausência de rebaixamento nas vias existentes.

Parágrafo Único – A execução dos rebaixamentos dos pontos priorizados nesta lei deverá ser realizada no prazo máximo de 30(trinta) meses, a contar da data de sua publicação .

Art. 4º - Os rebaixamentos de guias e sarjetas deverão ser identificados através da colocação de símbolo Internacional de Acesso, conforme o disposto no inciso XXV do artigo 4º da Lei Federal nº 7.405/85 .

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO